

# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/14 - art. 2º, VII e art. 42

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 256/2022,  
DECORRENTE DO CHAMAMENTO  
PÚBLICO 01/2022, PROCESSO Nº  
41/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ALFENAS E A OSC  
ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ  
PRETA DE ALFENAS

5893



O **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO MARQUES FLORENCIO**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 12792605 e do CPF nº 069.451.326-17, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, e a **OSC ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA DE ALFENAS**, inscrita sob o CNPJ: 17.861.110/0001-40, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** neste ato representada pelo seu Presidente **Lucas de Souza Rosa Carvalho**, portador da Cédula de identidade MG - : MG-19.800.273 SSP/MG e inscrito sob o CPF 135.296.976-99, residente à AV. Luiz Gonzaga De Moraes, Nº114 - Novo Horizonte- Alfenas- MG -, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo supracitado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 001/2022 tem por objeto, a formalização de Termo de Colaboração que tem por objeto a Formalização de parceria com a **OSC - ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA** para execução e administração de ações e atividades relacionadas à formação de crianças e jovens na modalidade de aulas de futebol, com encontros e socialização daqueles, formando atletas, abrindo novos horizontes em suas mentes, durante o período de 12 (DOZE) MESES, prorrogáveis de acordo com a Lei do Marco Regulatório, Alfenas, 01 de Julho de 2022., com recurso específico para esse fim, realizado com ênfase na cidadania que promova a metodologia de trabalho com os atendidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

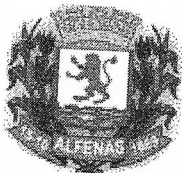
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



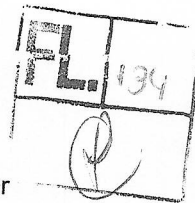
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

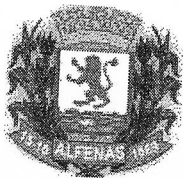


## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) admite-se a realização de despesas nos termos do art.53, Parágrafo Único.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil Reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, de acordo com o Plano de Trabalho, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil Reais), correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recre - SELARE: 09  
UNIDADE: 09.01 SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ.  
INSTITU

Funcional Programática: 27.812.0020 DESPORTO COMUNITÁRIO  
PROJETO ATIVIDADE 0.027- Contribuições, auxílio e Subvenções  
Esportivas

Elemento da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00.1100  
N.º da Despesa: 157/2022.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

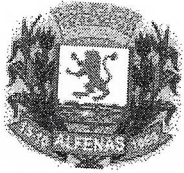
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.  
**Parágrafo único: Conta para depósito: CONTA 51.370-9 Banco do Brasil**  
**Agência: 0168-6 ALFENAS MG**

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



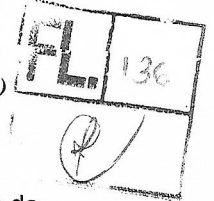
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

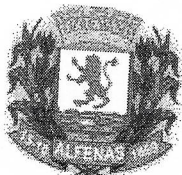
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato até 30/06/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



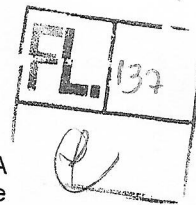
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

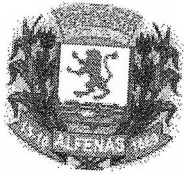
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

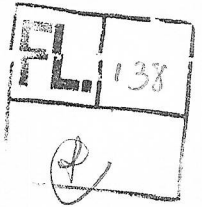
8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)  
Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359  
Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

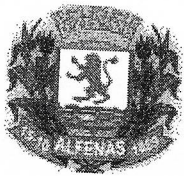
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



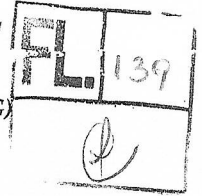
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

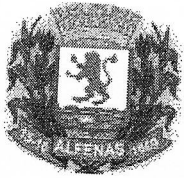
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização



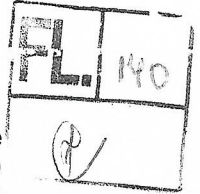
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Administrativa, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

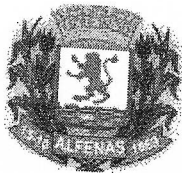
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

FL 141

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



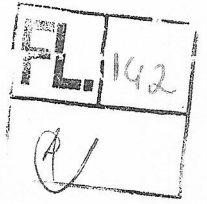
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

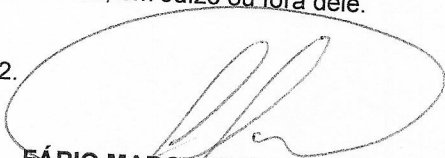
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alfenas (MG), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alfenas, 01 de Julho de 2022.

  
**FÁBIO MARQUES FLORENCIO**  
PREFEITO DE ALFENAS

  
**LUCAS DE SOUZA ROSA CARVALHO**  
Presidente

**OSC ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA DE ALFENAS**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha/CPF:  CPF: 10.1059.936-46

Testemunha/CPF:  CPF: 080.318.016-69



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. NOME DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA.

CNPJ: 17.861.110/0001-40

Endereço (Sede): AV. LUIZ GONZAGA DE MORAIS, 114 – NOVO HORIZONTE

Cidade: ALFENAS - MG

CEP: 37133-700

Fone: 035 9 9952-5013

E-mail: [escolinhafutebolcruzpreta@hotmail.com](mailto:escolinhafutebolcruzpreta@hotmail.com)



1.2. ENDEREÇO DO SERVIÇO: Campo do América Futebol Clube, denominado Campo da América, localizado à Rua Américo Totti, 1229 - Jardim São Lucas, Alfenas/MG.

1.3. INSCRIÇÕES: CMDCA – Conselho da Criança e do Adolescente.

CERTIFICAÇÕES: Nº 02/2019

1.4. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A INSTITUIÇÃO: Isenta de Tributos e Taxas Municipais.

1.5. VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: DE 20/10/2020 ATÉ 20/10/2024.

1.6. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Aglutinar crianças e adolescentes de Alfenas e de municípios vizinhos, promover aulas de futebol, formar atletas e encontros para socialização, pugnar pela união dos atletas promovendo esclarecimento, orientações e interação entre eles.

1.7. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: A Associação Cruz Preta possui um trabalho a mais de 26 anos no município de Alfenas, contudo, apenas em 2012 formalizou sua documentação para aderir as atividades do terceiro setor em prol da municipalidade. A entidade realiza um trabalho esportivo e de cunho social, assim como desenvolvimento da saúde das crianças e adolescentes. Dentre inúmeras atividades, a Associação promove a inclusão social e desportiva, assim como disponibiliza há algum tempo a formação de grandes atletas, através de testes em clubes de futebol de grande relevância no país.

1.8. ÁREA DE ATUAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Atua especificamente na atividade desportiva de futebol com crianças e adolescentes, assim promovendo a inclusão social e desportiva, criando atletas e cidadãos de bem. As crianças e adolescente são acompanhadas pela entidade em treinos de futebol que ocorrem no Campo do América Futebol Clube, mais conhecido como Campo da América.



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA

## 2. NÍVEL DE PROTEÇÃO/ÁREA PROGRAMÁTICA:

Proteção Social Básica  
Proteção Social Especial de Média Complexidade  
Proteção Social Especial de Alta Complexidade



## 3. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE: LUCAS DE SOUZA ROSA CARVALHO

CPF: 135.296.976-99

RG: MG-19.800.273

Cargo: PRESIDENTE

Nº do Registro Profissional:

Período da Gestão: DESDE 2021

Telefone: 35 99964-5013

Endereço: AV. LUIZ GONZAGA DE MORAIS, Nº114 – NOVO HORIZONTE

E-mail pessoal: pizzariapiubella@hotmail.com

### 3.2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO: RAFAEL FIGUEIREDO COSTA FARIAS

CPF: 095.702.116-01

RG: MG-12.391.195

Cargo: PROFESSOR

Nº do Registro Profissional: 031118-G/MG

Período da Gestão: DESDE 2013

Telefone para contato: 035 98877-4909

Endereço: RUA PROFESSORA DONA LILI, Nº142

E-mail pessoal: rcalove@hotmail.com

### 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFICIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS: FLÁVIA PRADO ORSI

CPF: 962.658.686-91

RG: M-6.904.900

Cargo: TESOUREIRA

Período da Gestão: DESDE 2013

Endereço: AV. AFONSO PENA, Nº980

Telefone para contato: 35 9 8899-5536

E-mail pessoal: flaviapradoorsi@hotmail.com

3.4. INTRODUÇÃO - é público e notório que a cidade de Alfenas passa por momentos delicados na segurança pública, sendo que, conforme índices da Polícia Militar e da própria municipalidade, 85 % (oitenta e cinco por cento) da prática de crimes são menores em conflito com a lei, o que prima ainda mais as atividades da Associação, a qual contempla mais de 400 (quatrocentas) crianças e adolescentes que não estão nas ruas em atividade criminosa, mas sim em busca de um futuro melhor se dedicando ao esporte, contudo, a certeza que temos é que estes jovens aprendem o princípio da conduta do bem, o respeito aos pais e se tornam homens de caráter. Além desta importante situação apresentada, a entidade forma



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA



grandes atletas e atua na inclusão de jovens com problemas de aprendizado, saúde frágil, problemas mentais dentre outros. Portanto, além de atingirmos diretamente a conduta do jovem, a entidade indiretamente vincula os pais destas crianças, os quais notam e sempre elogiam todo trabalho prestado, ou seja, além de atuação no esporte, a entidade propaga ação social, de saúde e educacional.

3.5. JUSTIFICATIVA - O projeto desenvolvido pela entidade, conforme já mencionado em outros tópicos, tende a trazer inúmeros benefícios ao próprio poder público, visto que interfere diretamente na educação dos assistidos, na saúde desses jovens, na inclusão social da grande maioria que não tem condições financeiras para arcar com uma escolinha de futebol particular, e, especialmente no afastamento de mazelas como o uso de drogas ou prática de crimes. É nítido, público e notório que uma criança com base educacional e esportiva possuirá uma tendência ínfima a praticar ilícitos, até mesmo por atividade em contra turno escolar, assim como estará praticando atividades físicas para seu crescimento ordenado e com estrutura física diferenciada daqueles que são sedentários.

3.6. OBJETO - Constitui o objeto da parceria a colaboração para atendimentos de crianças e jovens, promovendo aulas de futebol, formando atletas e encontros para a socialização, pugnano pela união de atletas, promovendo esclarecimentos, orientações e interações entre eles.

OBJETIVO GERAL – Pretende-se alcançar com este projeto um trabalho social, desportivo, educacional e de saúde, sendo oportuno a convivência entre os assistidos, que trará grandes retornos a municipalidade, seja na formação de grandes atletas e homens dignos.

3.7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS – Já foram mencionados os grandes benefícios, porém, faz-se necessário também destacar a inclusão social no esporte, ou seja, a criança advinda de uma família carente que não suporta o pagamento de aulas particulares será assistida diretamente pela Associação e indiretamente pelo Município.

3.8. PÚBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos, visto que os pais acabam fazendo parte do projeto indiretamente.

3.9. Território de Abrangência do Serviço: Especificamente no município de Alfenas, no denominado Campo Do América, porém, com atividades de locomoção em campeonatos e disputas em outros municípios, assim como testes para jogador de futebol.

3.10. Capacidade de Atendimento: Aproximadamente 450 (quatrocentas) crianças e adolescentes.

3.11. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA - A estratégia logicamente está exteriorizada através da prática do futebol, portanto, primeiramente o jovem deve querer praticar o esporte ou ao menos tentar, sendo feito com professores de educação física, os quais assistem os jovens em toda conduta realizada pela entidade. Os pais podem acompanhar seus filhos desde a matrícula até seu desenvolver em campo, assim facilitando todo mecanismo didático que permeia as atividades da Associação. Os jovens apreendem o verdadeiro espírito do esporte na prática e oportuniza ao mesmos uma estrutura familiar educativa, seja com os professores ou a própria interação entre os amigos.



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA



## 3.11.1. Ações Administrativas

Reuniões técnicas/ coordenação/ equipe:

Estudo de caso: A Entidade, logicamente através da sua diretoria, se reuni para discutir o caso de determinado assistido, quando o mesmo apresenta comportamento diferenciado, assim requerendo ou encaminhando para determinado setor da Prefeitura Municipal, assim como a comunicação aos pais.

Planejamento: O planejamento é sempre realizado em um ano para ter consequências no próximo, porém, caso ocorra alguma inconsistência de valores ou atividades alteradas, a mesma deve ser objeto, em comum acordo com o Município, para as devidas alterações necessárias.

Metodologia estratégica de atuação: Vide item 4.8

Metas: Agregação de esforços entre a entidade e o município, afim de buscar o maior aparato possível no atendimento às crianças e adolescentes, no que concerne à prática do futebol.

Elaboração de Relatórios: Serão realizados relatórios mensais de todas as atividades da entidade.

Instrumentais/materiais utilizados: Bola de futebol de campo e quadra, coletes, camisas e demais materiais esportivos.

Resultados esperados: A entidade sempre espera atingir grandes proporcionalidades da vida de cada assistido, seja como um futuro atleta profissional, seja um cidadão de bem.

Responsáveis pela execução: Carlos Rogério Rosa Carvalho.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades, aulas e trabalho são desenvolvidas dentro do local já mencionado anteriormente, seguindo os dias e horários abaixo.

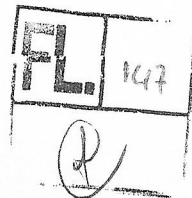
HORÁRIO	ATIVIDADES SEMANAIS						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Início	6:45		6:45		6:45	Campeonatos	
Término	18:00		18:00		18:00	Torneios	

4.7. As fases e metas do projeto se concentram em treinos físicos, treinos físicos com bola, treino de coordenação, treinos táticos, coletivos e jogos, bem como disputa de torneios e campeonatos e testes de avaliação junto aos clubes de futebol do país.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – Todas as ações da entidade são monitoradas por professores de educação física, sendo feitas de forma permanente. Os professores avaliam diretamente em campo todos os alunos, assim criando uma metodologia de fortalecer o trabalho com os que não atingiram um nível superior, sendo que estes são encaminhados para testes junto aos clubes de Futebol, no que se refere aos alunos que possuem um talento já predisposto e também aos que mais se dedicam.



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA



## 6. RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 6.7. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO:

Local e Situação do Imóvel: Campo do América Futebol Clube, denominado Campo da América, localizado à R. Américo Totti, 1229 - Jardim São Lucas, Alfenas/MG. O imóvel é locado. O local não é a sede da entidade.

Espaço Físico: Campo de futebol dentro das medidas estabelecidas pela FIFA, bem como a quadra de areia existente, para exercícios físicos e demais agregações do referido campo.

### 6.8. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O SERVIÇO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
		UMIDADE	VALOR	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1 Material para treinamento	Unidade	416,66	12	Jan/2022	Jan/2023
	2 Inscrição de Campeonatos	Serviço	333,33	12	Jan/2022	Jan/2023
	3 Uniforme	Uniforme	1.041,67	12	Jan/2022	Jan/2023
	4 Materiais de higiene e limpeza	Unidade	41,66	12	Jan/2022	Jan/2023
	5 Manutenção do ônibus (mecânica)	Serviço	333,33	12	Jan/2022	Jan/2023
	6 Peças para manutenção ônibus	Unidade	574,33	12	Jan/2022	Jan/2023
	7 Taxas de cartório	Unidade	83,34	12	Jan/2022	Jan/2023
	8 Seguro dos passageiros ônibus	Serviço	83,34	12	Jan/2022	Jan/2023
	9 Premiação	Unidade	166,67	12	Jan/2022	Jan/2023
	10 Diárias de motorista	Serviço	150,00	12	Jan/2022	Jan/2023
	11 Abastecimento do ônibus	Unidade	250,00	12	Jan/2022	Jan/2023
	12 IPVA, LICENCIAMENTO E DPVAT	Serviço	125,00	12	Jan/2022	Jan/2023
	13 Taxas bancárias	Serviços	84,00	12	Jan/2022	Jan/2023
	14 Alimentação	Unidade	416,66	12	Jan/2022	Jan/2023
	15 Medicamentos	Unidade	33,00	12	Jan/2022	Jan/2023
	16 Garagem para Ônibus	Unidade	200,00	12	Jan/2022	Jan/2023

MATERIAL CONSUMO



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA



Tipo de despesa	Quantidade por mês	Valor por Mês	Valor Total do Período
Materiais de Higiene e Limpeza	01	41,66	500,00
Medicamentos	01	33,00	400,00
Alimentação	01	416,66	5.000,00
Abastecimento do ônibus	01	250,00	3.000,00
Peças para manutenção do ônibus	01	574,33	6.892,00
Material para treinamento (bolas, luvas, cintos etc)	01	416,66	5.000,00
Premiações (medalhas e troféus)	01	166,67	2.000,00
Uniformes (shorts e camisetas)	01	1.041,67	12.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>3.174,33</b>	<b>35.292,00</b>

SERVIÇOS (Custos Fixos)			
Tipo de despesa	Quantidade por mês	Valor por Mês	Valor Total do Período
Diária do motorista	01	150,00	1.800,00
Garagem para guardar ônibus	01	200,00	2.400,00
Mecânica do ônibus	01	333,33	4.000,00
Taxas de cartório	01	83,34	1.000,00
Inscrições para campeonatos	01	333,33	4.000,00
IPVA/LICENCIAMENTO/DPVAT	01	125,00	1.500,00
Tarifas bancárias	01	84,00	1.008,00
Seguro do ônibus por passageiro	01	83,33	1.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>1.359,00</b>	<b>16.708,00</b>

## 6.9. RECURSOS HUMANOS

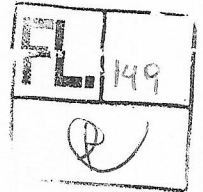




# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA

Processo de Seleção: A entidade já possui um corpo técnico, sendo cedido pela municipalidade, assim como possui voluntariado.

Atribuições e Competências: São professores de educação física que já possuem qualificação neste trabalho com crianças e adolescentes na prática desportiva.



7. VALOR DA PROPOSTA: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS – Os recursos custeiam todo aparato de trabalho já mencionado, dentre os materiais esportivos, assim como as viagens dos alunos, alimentação, transporte, pagamento de taxas, arbitragem e inscrições, alojamento, produtos de limpeza, dentre diversos necessários aos alunos. Destaca-se que os profissionais são cedidos pelo município e a diretoria atua de forma voluntária, portanto sem necessidade de preencher situações trabalhistas ou previdenciárias. Conforme já mencionado, o gasto da locação é realizado pela entidade.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.7. CONCEDENTE

MÊS	1º	2º	3º	4º	5º
VALOR (R\$)	4.333,34	4.333,34	4.333,34	4.333,34	4.333,34

MÊS	6º	7º	8º	9º	10º
VALOR (R\$)	4.333,34	4.333,34	4.333,34	4.333,34	4.333,34

MÊS	11º (11/22)	12º (12/22)	TOTAL
VALOR (R\$)	4.333,34	4.333,34	52.000,00

10. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO



# ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA

## PLANO DE TRABALHO

### 10.7. PRESIDENTE

Nome: LUCAS DE SOUZA ROSA CARVALHO

Data: 01/04/2022 Assinatura: \_\_\_\_\_



### 10.8. COORDENADOR TÉCNICO

Nome: RAFAEL FIGUEIREDO COSTA FARIAS

Data: 01/07/2022 Assinatura: \_\_\_\_\_

### 10.9. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: FLÁVIA PRADO ORSI

Data: 01/07/2022 Assinatura: \_\_\_\_\_

### 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a formalização do presente convênio.

Alfenas(MG), 01 de Julho de 2022.

**LUCAS DE SOUZA ROSA CARVALHO**  
Presidente  
**OSC ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CRUZ PRETA DE ALFENAS**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
PARCEIRA

**Aprovado**

Alfenas/MG, 01 de Julho 2022.

**FÁBIO MARQUES FLORENCIO**  
PREFEITO DE ALFENAS MG